



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 191 (CÓPIA AUTÊNTICA)

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTO O SISTEMA DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARABAY, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Batista da Costa, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay, não tendo devolvido para sanção no prazo previsto o projeto de lei que Regulamenta o sistema de demolição de prédios na sede do Município de Tarabay, e dá outras providências, eu promulgo como lei, nos termos do artigo 26, parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

ARTIGO 1º- A demolição de prédios na sede do Município de Tarabay, só será permitida para construção de outro prédio no local.

ARTIGO 2º- Para obtenção do Alvará de Demolição, o interessado deverá dirigir-se ao Executivo Municipal através de requerimento, satisfeitas as exigências legais e regulamentares.

PARAF: ÚNICO: No ato de requerer a autorização para demolição de prédios o interessado deverá juntar ao requerimento os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa, constando estar quites com os tributos Municipais, o prédio a ser demolido, bem como quais - quer outros imóveis que o interessado possua no Município e,

b) Contrato assinado, pelo interessado e duas testemunhas com firma reconhecida, constando dentre outros o seguinte
1- que o interessado demolirá o prédio e obriga-se a construir outro no mesmo local, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quando a construção fôr de madeira, e 60 (sessenta), dias, quando a construção fôr de tijolos com medidas iguais ou superiores ao já existentes.

2- que o interessado obriga-se a depositar na tesouraria da Prefeitura Municipal uma caução em cheque ou em moeda corrente do país, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º- A minuta do contrato de que trata o artigo anterior será aprovado pelo Executivo Municipal através do regulamento dentro do prazo de 30(trinta)dias e contar da data de publicação da presente lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 03 de Dezembro de 1971.

Assinado- João Batista da Costa

Prefeito Municipal